



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 353

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES.

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas na Sede do Município:

- a) Uma "Escola de Marcenaria";
- b) Uma "Escola de Corte e Costura, Datilografia, Culinária e Trabalhos Artesanais".

Parágrafo Único - As escolas criadas por esta Lei, terão respectivamente as seguintes denominações:

- a) Escola Profissionalizante Cirilo Teixeira do Nascimento.
- b) Escola Profissionalizante D^{ca}. Eugênia Fagundes de Miranda.

Artigo 2º - As escolas criadas por esta Lei deverão se encaminhar para sua auto-sustentação; seu funcionamento dependerá de receita própria, com exceção da função de Coordenação que poderá ser custeada com recursos do Município.

Artigo 3º - A Função de Coordenação das Escolas Municipais Profissionalizantes será exercida por profissionais, contratados pelo Município, sob o regime da CLT.

Artigo 4º - A Receita que proverá o funcionamento das Escolas Profissionalizantes será oriunda de taxas pagas por alunos inscritos em seus cursos, bem como pelos serviços prestados.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

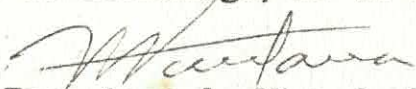
CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - Os coordenadores das escolas Profissionalizantes prestam contas mensalmente até o 10º dia do mês subsequente, dos recursos recebidos e aplicados.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Artigo 7º - Entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Setembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 18 de setembro de 1989.


José Francisco de Miranda Fontana
- Prefeito Municipal -